



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 10590, DE 21 DE JULHO DE 2003**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 5273, DE 21.07.2003**

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, relativamente a operações com combustíveis derivados de petróleo e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 732-J do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“Art. 732-J. Em razão dos procedimentos previstos nos artigos 729, 730, 730-A e 730-B, a empresa distribuidora de combustíveis, o importador, o formulador de combustíveis e o Transportador Revendedor Retalhista, localizados em outras unidades federadas, remetentes de combustíveis derivadas de petróleo para este Estado, deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS-RO.”

Art. 2º Os percentuais de margem de valor agregado que compõem a base de cálculo da substituição tributária de que trata o artigo 723, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, para as operações realizadas por produtor nacional de combustíveis, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, ficam alterados como segue:

Gasolina Automotiva		Óleo diesel	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
78,24 %	137,65 %	17,77 %	57,03 %

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso VI do artigo 78;



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

II – o item 3 do § 1º do artigo 121; e

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2003, 115º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**NELSON DETOFOL**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual  
Substituto